

01-0480/1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

PL - 01 - 0480 / 1999

DE

1999

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL - 01 - 0480 / 1999

DE

28/09/1999

PROPOVENTE:

VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

DISPOE SOBRE INSTITUICAO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE COM DOENCAS RESPIRATORIAS NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 01/02/2008

ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Correia
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:49:06

00000055806-09



Jus+
URB
Educ conforme despacho
ADM de fls. 13.
SAUDE
FIN

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 01 do proc.
n.º 480 de 1999
Neemla M. S. Marques

fls. 1



LIDO HOJE

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

AS COMISSÕES DE:

28 SET 1999

Constituinte
Educação e Esportes
Saúde, P. e Trabalho
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL

01-0480/1999

Dispõe sobre Instituição do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PRESIDENTE

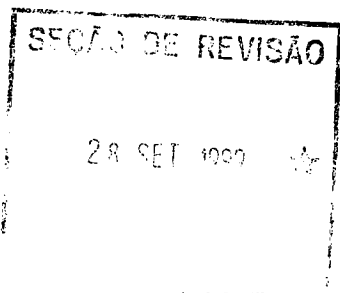
A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a instituir o Programa de Atendimento à Criança ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa consistirá de aulas de Ginástica Respiratória nos Centros Educacionais e Esportivos Municipais e de Orientação Educacional às crianças, aos seus pais, educadores, profissionais de saúde e população interessada - em geral - em conjunto com o Executivo e suas Secretarias, como também estabelecer-se-á uma semana durante o ano letivo, a qual se destinará somente a palestras, workshops e divulgação do programa de combate a doenças respiratórias em crianças e adolescentes.

Parágrafo único - A iniciativa privada e outras instituições oficiais poderão participar da execução do programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo, cedendo espaços e funcionários das academias e clubes desportivos privados e oficiais da cidade, requisitando consultoria da Equipe de Profissionais responsável pelo programa no município.

Att. 3.º - Cada Centro Educacional e Esportivo do Município contará com assistência e acompanhamento médico, para que, semanalmente, possa se fazer uma avaliação física dos participantes do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a3 e fôlha de informação sob
n.º 04/130109/93a *Laos*

Noemla M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º	02	do proc.
n.º	4180	de 1999

Paulo Frange

fls. 3

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantida Portaria Intersecretarial n.º 02, de 19 de outubro de 1993.

SALA DAS SESSÕES, 17 de setembro de 1999.

Paulo Frange
PAULO FRANGE
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º	03	de prog.	
n.º	4803	de 19	99
Ass. Téc. Direção I			

fls. 4

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo garantir, às crianças e adolescentes portadores de doenças respiratórias um tratamento eficiente, a fim de minorar o sofrimento que esse grave problema de saúde ocasiona.

Somente a asma acomete 5% da população total do município e 10% da população infantil da cidade, sendo responsável por 20% das faltas escolares e, em consequência, causando sério prejuízo ao rendimento escolar. Além disso, a asma é uma doença de tratamento dispendioso, mas de prevenção conhecida e eficiente. O Executivo participará deste programa de atendimento a crianças e adolescentes portadores de doenças respiratórias com o respaldo da Portaria Intersecretarial n.º 02 de outubro de 93.

O objetivo do presente projeto de lei é estender os benefícios do exitoso programa às crianças e adolescentes com doenças respiratórias do Município, estejam elas matriculadas ou não na Rede Municipal de Ensino.

Trata-se de medida que beneficiará largamente a população infantil da cidade, que sofre com a poluição do ar, sem acrescer custos significativos para a Prefeitura, pois o Projeto está em plena operação para as crianças da Rede Municipal de Ensino. A iniciativa privada e outras instituições oficiais poderão aderir ao Programa, cedendo espaços e funcionários das academias e clubes desportivos privados e oficiais da cidade, para o atendimento das crianças e adolescentes com asma. O projeto é de grande interesse público e de alta relevância social, e por isso contamos com o apoio dos Nobres Pares.

A presença constante do aparato médico é indispensável para o bom funcionamento do programa, pois somente com este procedimento poder-se-á avaliar todos os objetivos pleiteados.


PAULO FRANGE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 480 de 19 99 28 09 99 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o Pl. 569/96.

S.P., 30/09/99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador

PAULO FRANGE

Para se manifestar sobre o PL 569/96, que trata de matéria similar à do presente projeto.

São Paulo, 30 de setembro de 1999.

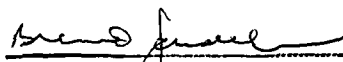

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

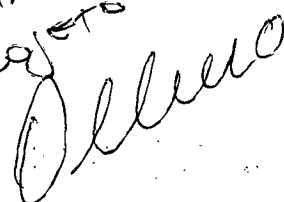
Ao Nobre Vereador

PAULO FRANGE:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

05/10/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Requerido que se dê continuidade ao projeto supra.


Ante à manifestação do autor, à douta Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de Parecer.

07/10/99

Armando Mello
ARMANDO MELLÃO NETO
 Presidente

A Com. de Const. e Justiça

07/10/99

Bruno Gandelman
BRUNO GANDELMAN
 Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
 A. T. M.

Recebido na Comissão de
 Constituição e Justiça
 Em 08/10/99 às 14h30rs.

CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar

ao nobre Vereador ZANORA

para informar

Casa da Comissão de Constituição e Justiça

em 19 de outubro de 1999

[Assinatura]
 Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha .. 05 .. nº .. 05 ..

Em 15 de 10 de 99

(a) **MÔNICA** **VA**
 Assistente Soc. Dir. IV

PL Nº 480/99.
11/10/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir, no Município de São Paulo, Programa de Atendimento à criança e ao adolescente com doenças respiratórias.

Apesar da nobreza de suas intenções a proposta não pode prosperar, como veremos a seguir.

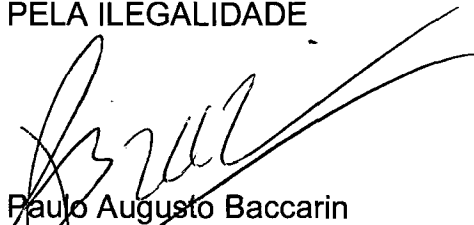
Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

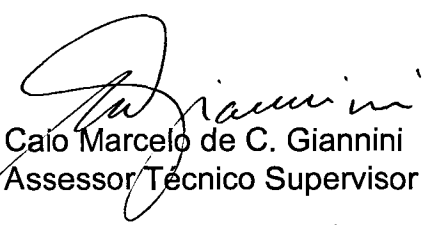
Segundo o disposto na Lei Orgânica, a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, III e IV, LOM).

Ora, como as campanhas ou programas públicos são, como já dissemos, em sua gênese, serviços públicos, e sua implementação sempre envolve órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, e sobre tais matérias a iniciativa legislativa é privativa do Executivo, por via de consequência, só este Poder pode propor a criação de tais ou quais campanhas ou programas públicos.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Jur.)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

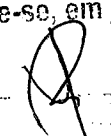

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

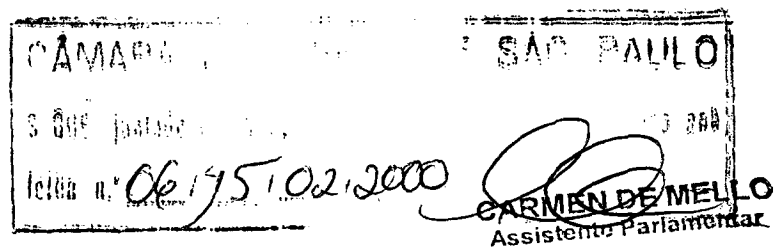
De acordo para emissão de relatório,
em 11/10/99

Relator

dg/mpi0453-9

Encaminhe-se, em 19/10/99


Pres. do Conselho CCJ



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. (480/99)

16 - PAR
16-0094/2000

Trata-se de projeto do Nobre Vereador **PAULO FRANGE** que versa sobre a Instituição do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo.

Medida que beneficiará largamente a população infantil da cidade, que sofre com a poluição do ar, sem acrescentar custos significativos para a Prefeitura, pois o Projeto está em plena operação para as crianças da Rede Municipal de Ensino. A iniciativa privada e outras instituições oficiais poderão aderir ao Programa, cedendo espaços e funcionários das academias e clubes desportivos privados e oficiais da cidade, para o atendimento das crianças e adolescentes com asma. O projeto é de grande interesse público e de alta relevância social, e por isso contamos com o apoio dos Nobres Pares.

A presença constante do aparato médico é indispensável para o bom funcionamento do programa, pois somente com este procedimento poder-se-á avaliar todos os objetivos pleiteados.

A matéria encontra amparo no artigo 13, I e II da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 15/02/2000

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Carmen de Adello

17 - RELCOM
17-0094/2000

Matéria PL 480/1999. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29/08/06
página 46 coluna 024
conferido: Carlos Roberto da Silva

Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 23/02/06

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 23/02/06 às 15 h.

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. SPORATI

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29 / 05 / 00
PRESIDENTE

RECUE —, juntado —, nesta data.
documento — e papel de Informação
elaborado — sob folha — n.º 07 —

Em 29/12/00

M.T.S.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 11

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº

480 de 19 99 29, 12, 00

(a)

MJS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

MJS

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>07</u> fls.
Arquivo em	<u>03.01.2001</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
VIVIANE FERREIRA PO.	
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	

17/09/2007

17/09/2007

17/09/2007

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 08 e folha de informação
sob nº 09 22/02/2007
BENVINDO

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258

Folha nº 08 do Processo
nº 480 de 99

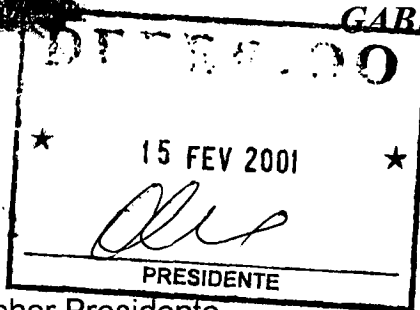


Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE
VICE-PRESIDÊNCIA

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Ass. Leg. e Parlamentar

Reg. nº 101238



REQUERIMENTO "D" nº 13 - RDS
13-0147/2001

Senhor Presidente,

Solicito, na forma Regimental, o DESARQUIVAMENTO dos seguintes Projetos de Lei, do Vereador Paulo Frange, integrante da minha bancada; cujos números passo a declinar na seqüência:

636/1999;

582/1999;

512/1999;

480/1999;

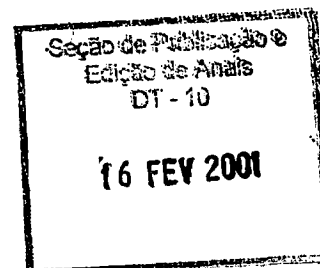
465/1999;

201/1999;

198/1999;

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 2.001.

Celso Jatene.
Vereador - Líder PTB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 14

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 486 de 19 99, 22 02 2001 (a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

20/02/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0147/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 22.02.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de

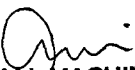
28/10/2001
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

SEN

A Com. de

5/03/01
BRENO GANDELMAN
Assessor

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 07.03.01 as 10:00 h.


AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

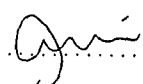
AO BOM RELEADOR
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

SEM EFITO
07 / 03 / 01
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 14 / 03 / 01

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de março de 2001.

Of. CECE nº 01/2001

Sra. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Constatamos que, às fls. 06, verso, consta o encaminhamento do processo 480/99 a essa Comissão, constando, mesmo, indicação da nobre Vereadora Aldaíza Sposati para relatar o parecer que aí seria exarado (datado de 09/05/2000).

No entanto, após arquivamento e volta à tramitação desse mesmo processo, foi ele encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, sem que tenha havido, formalmente, qualquer decisão do Sr. Presidente da Câmara nesse sentido.

Assim, devolvo o presente a V. Exa. para que seja sanada a falha processual ora constatada.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

BETO CUSTÓDIO
Presidente
CECE

Exma. Sra. Vereadora Aldaíza Sposati
DD. Presidente da Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente
Maria Tereza da Silva Berti

SEQUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
subscrito — em folha — n.º 11
Em 04/05/01

Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente
Maria Tereza da Silva Berti

Recebido na Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14.03.01 às 16:10 h.

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretaria - RF 11.133

A Direção Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14/03/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 18

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 11 -

do processo nº

480 99 04, 05, 01

(a)

mss.

Maria Teresa da Silva Berti

Secretária de Política Urbana,
Metropolitana e Meio AmbienteCPU MMA
Senhora Secretária

Este PL inicialmente destinado à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente pela ATM. Teve tal designação rasurada na inicial e substituída pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Pelo que foi observado, a rasura ocorreu após o envio do PL à Comissão de Política Urbana.

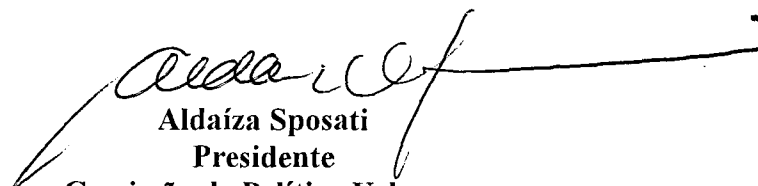
Esta presidência não teve qualquer ciência da alteração de designação das Comissões, conforme relatado pelo Vereador Beto Custódio.

De acordo com a manifestação da Presidência da Câmara e da ATM em fls. 16 e 17 do PL 0119/2000, cujos pareceres anexamos, a ATM justifica a rasura.

Todavia o Sr. Presidente resolveu manter a distribuição inicialmente prevista para a matéria.

O sucinto encaminhamento do Sr. Chefe de Gabinete da Presidência não esclarece tal decisão. Todavia esta presidência, por economia processual e tendo conhecimento da intenção do Sr. Presidente na manifestação, acolhe a designação para que se examine o mérito da proposta. Assim sendo, indico como relator o Vereador José Rogério S. Farhat.

São Paulo 03/05/2001


Aldaíza Sposati
Presidente
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria PL 480/1999. DANIEL MARTINS GODOI

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 147 datada em 30/09/2015 às 00:00:00.

480/49 fls. 20

Maria Tereza da Silva Bord

Reg. 10651

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 119 de 2000 23, 3, 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

PROJETO DE LEI 119/2000

Sr. Assessor Chefe:

A rasura na fl. 1 ao projeto 119/2000 prende-se ao fato de que a inicial do processo legislativo constitui documento autêntico de difícil ou impossível substituição, salvo no caso de reconstituição integral do processo, o que não é o caso. Tendo sido o erro de distribuição tempestivamente percebido e corrigido isto foi feito antes de que o Nobre Relator da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se manifestasse equivocadamente no processo, propiciando o envio à Comissão de Administração Pública a quem cabe, regimentalmente o exame da matéria. A falta de uma tramitação formal entre as Comissões envolvidas deve-se ao fato de o processo em epígrafe ter sido arquivado com base no art. 275 do R.I., que determina o arquivamento dos projetos que não tenham sido aprovados em, pelo menos, uma discussão, no início de cada legislatura, omissão que agora se redime. Quanto à inexistência das razões do recurso 40/2000, a que se refere o Ilustre Vereador, trata-se de ato precluso, tendo em vista a sua aprovação, em decisão soberana do Plenário da Câmara.

É o que cumpria informar.


MANOEL JOSÉ ANIDO FILHO
Assessor Técnico Supervisor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº

autuado em 30/09/2015 08:00:00.

480/99 fls. 21

Maria Tereza da Silva Bertl

Reg. 10651

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

PL 119

de

00, 04, 04, 01

(a) *Creusa Leonilda Zacarias Alves*
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Sr. Presidente:

Em contrapartida à manifestação de fl. 16, informo que verificados os Projetos de lei 478/93, 1208/95, 322/97, 150/98 e 418/98, que tratam de matéria similar, constatou-se que todos foram encaminhados à Comissão de Política Urbana, e que o PL 119/200 havia também sido encaminhado a essa Comissão, havendo, inclusive, relator designado, conforme pode-se constatar à folha 11.

A votação aludida à fl. 15 ocorreu de forma simbólica e não houve inscrição de oradores para discussão do projeto.

02/04/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

Com as informações prestadas pela Assessoria Técnica da Mesa, entendo respondidas as indagações de fl. 15. Mantenho a distribuição original, acrescida da Comissão de Administração Pública, uma vez que o projeto cria atribuições à Secretaria Municipal de Educação. Portanto, retorne a proposição à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; posteriormente, às Comissões de Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento.

04.4.2001

José Edeardo Cardozo
JOSÉ EDEARDO CARDOZO
Presidente

redesignação João Antonio
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Políticas Urbanas, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 02
85-
PRESIDENTE

SEGUE —; juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
publicado — sob folha — n.º 14.

Em 03/05/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Políticas Urbanas,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Autado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 14 - do
Processo nº 480/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

fls. 23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 480/99 de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial as Secretarias Municipais da Educação, da Saúde e de Esporte, Lazer e Recreação, manifeste-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 03/05/02

mt

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 03/05/2002

ÀS 17:50 h.

[Assinatura]

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

03/05/2002

[Assinatura]
JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

03/05/2002

[Assinatura]
Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *s* nesta data
documento *s* e papel de informação
rubricado *s* sob folha *s* n^o 015A012

Em 16/05/02

[Assinatura]
Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

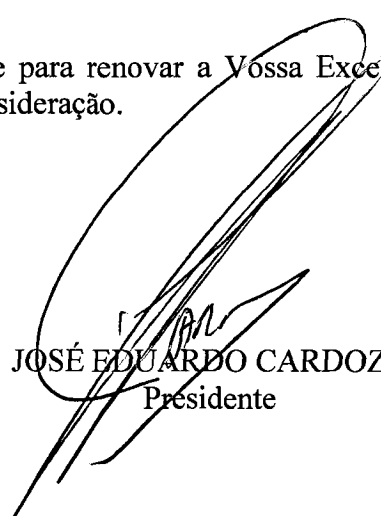
São Paulo, 08 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0255/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 480/99, de autoria do Vereador Paulo Frange - que dispõe sobre instituição do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo, solicitando a Vossa Excelência que, através de seus órgãos competentes, em especial as Secretarias Municipais da Educação, da Saúde e de Esporte, Lazer e Recreação, manifeste-se sobre o projeto em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 480/99 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 14.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/pk



Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00.
N. 01.480 de 99 Ms. 26
O funcionário *Paula Kawase*
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 255, de 08/05/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 480/99, de autoria do Ver. Paulo Frange.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 480/99 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 14.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/05/02

Ely
Oficial da Câmara
SGM/ATL
Materia PL 480/1999. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 27

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.480 de 99 16.05.02 (a)

Câmara Municipal

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 16/05/2002

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 16.05.02 as 12h.

Maria Tereza Affonso da Silva
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E m juntado 1, nesta data, — documento 1 e papel para Informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 18 a 19

Em 17 106 102

(a) MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de junho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. n° 339/02
Ref. Of. n° 18/Leg.3/0255/2002
Processo n° 2002-0.100.901-0

Folha n° -18- do
Processo n° 480/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Recebido na Comissão da
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Política Urb. Metrop. Meio
Ambiente fls. 29
Em as h.

15 - DOCREC
15-0384/2002

RECEBIDO NA ATM
Em 13 / 06 / 02
Às 15:20 horas

Senhor Presidente

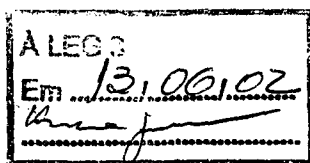
Reportando-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência requer o envio de subsídios destinados à apreciação do Projeto de Lei n° 480/99, de autoria do Vereador Paulo Frange, que objetiva instituir o "Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo", tenho a honra de encaminhar-lhe cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação acerca do assunto, esclarecendo que, oportunamente, serão enviados a essa Egrégia Casa Legislativa, em caráter complementar, os informes que ora estão sendo colhidos das Secretarias Municipais da Saúde (SMS) e de Esportes, Lazer e Recreação (SEME).

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCS/sff
Resp 480-99



BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 17/6/2002

ÀS 16:20 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Doutra Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 17/06/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente

Em 17/06/2002 às 17:40 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓPIA

Folha nº 7 de 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 480/99 fs. 31
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *mf*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Do Processo nº 2002-0.100.901-0

Folha de Informação nº 09
Em 22/ 05/2002 (a).....

Olga Maria de Freitas Nobre
R.F. 287.214.5.01
DOT/Projetos Especiais

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Solicita subsídios para a melhor apreciação do Projeto de Lei nº 480/99, de autoria do Vereador Paulo Frange

DOT - G
Sr. Diretor

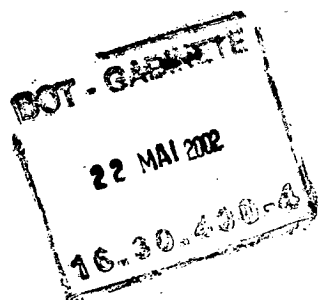
Atendendo à solicitação de V. S^a., temos a esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Secretarias Municipais da Saúde e de Esportes, Lazer e Recreação já desenvolvem um programa que atende alunos da Rede Municipal de Ensino com asma ou bronquite, extensivo à comunidade - "PROGRAMA MUNICIPAL ESPORTE EDUCAÇÃO".

Informamos, também, que o Comunicado 582, de 16 de maio de 2002, publicado no DOM de 16/05/02 p. 27 contém o cronograma de 2002 para as ações do "Programa Municipal Esporte Educação".

Isto posto, somos desfavoráveis ao Projeto de Lei nº 480/99.

S.P. 22/05/02

Aparecida Maria Sonvesso
Aparecida Maria Sonvesso
Assessor Técnico Educacional
R.F. 690.955.8.00



Gilvanildo Gomes da Silva
GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SG/MTL
OAB 110.202

SEGUE m ; juntado s ; nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s n.º s do a 25.
Em 62108102

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



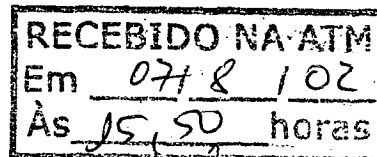
Prefeitura do Município de

São Paulo, 07 de agosto de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 467/02
Ref. Of. n° 18/Leg.3/0255/2002
Processo n° 2002-0.100.901-0

15 - DDCREC
15-0528/2002



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, tenho a honra de encaminhar-lhe, em complementação ao Ofício ATL n° 339/02, cópia reprográfica das manifestações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME acerca do Projeto de Lei n° 480/99, de autoria do Vereador Paulo Frange, que objetiva dispor sobre a instituição do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

HMO/GES/mt
Resp 480-99

À LEG 3
Em 08.08.02
h. 18:20
BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
EM 08.08.02
ÀS 18:20 h.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09.08.02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09.08.02 as 11 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÓPIA

fls. 35



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de junho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n° 339/02

Ref. Of. n° 18/Leg.3/0255/2002
Processo n° 2002-0.100.901-0

Folha	12
N.º	2002 - 0.100.901 - 0

CLARA REGINA MACHADO TAVARES

Folha n°	- 21 -	do
Processo n°	480/99	
Maria Tereza Affonso da Silva		
Reg. 10.651		

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência requer o envio de subsídios destinados à apreciação do Projeto de Lei n° 480/99, de autoria do Vereador Paulo Frange, que objetiva instituir o "Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo", tenho a honra de encaminhar-lhe cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação acerca do assunto, esclarecendo que, oportunamente, serão enviados a essa Egrégia Casa Legislativa, em caráter complementar, os informes que ora estão sendo colhidos das Secretarias Municipais da Saúde (SMS) e de Esportes, Lazer e Recreação (SEME).

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/sff
Resp 480-99

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada –
COGest
Área Temática de Saúde do Adolescente e do Jovem

Folha de informação nº 16

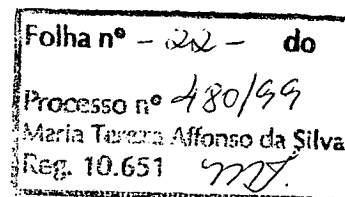
Do Processo nº 2002.0.100.901.0

08/07/2002 (a) Cristina

INTERESSADO: Assessoria Técnica Legislativa – ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 480/99 – Vereador Paulo Frange – Dispõe sobre instituição do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo.

COGest / Coordenação
Dr. Paulo Fernando Capucci



Em retorno à solicitação de avaliação da viabilidade técnica, no âmbito da saúde, do PL acima, colocamo-nos **desfavoráveis à instituição do programa proposto**, visto que já existe em execução outro programa com características semelhantes.

O “Programa Municipal Esporte Educação” – cronograma de atividades publicado em DOM de 16 de maio de 2002, pág. 27, comunicado 582 - está sendo realizado à nível intersecretarial, envolvendo as Secretarias da Saúde, Esporte e Educação. Tem por objetivos: **favorecer e manter** um espaço permanente para formação continuada dos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino e **subsidiar** os educadores para implementação de ações – atingindo pais de alunos e alunos - referentes à Educação, Prevenção e Assistência às Doenças Respiratórias na Infância e na Adolescência.

08/07/2002

ANA MARIA BARA BRESOLIN
Assistente Técnica da Área Temática
de Saúde da Criança – COGest

REGINA GUISE DE ALMEIDA
Assistente Técnica da Área Temática de
Saúde do Adolescente e do Jovem -
COGest

Recebido
10.07.02
[Signature]

Recebemos em

10/07/2002

ass.:

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SCHWATL
OAB 110.262



CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest

Protocolo nº 30/00/2015 00:00:00
do
Processo nº 480/199 37
Maria Teresa Afonso da Silva
PDS-10.651

Do Processo nº 2002.0.100.901.0

Folha de Infor. nº 17

10/07/2002(a)

Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Assessoria Técnica Legislativa - ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei n.480/99 – Vereador Paulo Frange – Dispõe sobre instituição do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo.

SMS.G.

Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Trata-se o presente Projeto de Lei nº480/1999 de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange que dispõe sobre instituição do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo.

*Com a manifestação **DESAVORÁVEL** das Áreas Temáticas envolvidas, a qual endossamos "in totum", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.*

10 - Julho - 2002

Roberta A. dos Santos
RF 700.030.8.00
COGest / SMS

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SG/ATL
OAB 110.262



CÓPIA

Folha nº 21 de 26/09/2019 00:00:00.
Processo nº 480/99 fls. 38
Maria Teresa Alfonso da Silva
Reg. 10.6
São Paulo
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTE, Lazer e Juventude

Folha de informação n.º 21

do Proc. 2002-0.100.901-0

em 26/07/2002. (a) .. MARIA DA CONCEIÇÃO TACCONI
RF. 506.790.2.01
SEME

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Solicita subsídios para a melhor apreciação do projeto de Lei n.º 480/99, de autoria do vereador Paulo Frange, que dispõe sobre Instituição do programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo.

SEME-G/ATG
Sr.ª Assessora

Reiteramos a manifestação desfavorável de SMS-G e DOT-G, por já desenvolvermos em nossas Unidades Esportivas, **ATIVIDADE FISICA ADAPTADA AO PORTADOR DE ASMA BRONQUICA**, vinculada ao **PROJETO MAIS ESPORTE**, conforme publicação no D.O.M. de 15/05/02.


SANDRA DE OLIVEIRA
Diretora Subst. da Divisão Técnica
DUED-1

/mc

Departamento de Unidades Educacionais – Divisão Técnica
Rua: Pedro de Toledo, 1825 – CEP:04039-034 – Fone 5574-0766 – R.209 – Fax 55724846 – São Paulo – SP
E-Mail : seme_dued@prodam.pm.sp.gov.br

GILVANILDO COMES DA SILVA
Assessor - SCMATL
OAB 110.262

Materia PL 480/1999. DANIEL MARTINS GODOI



CÓPIA

Folha de informação nº 22

do Proc. 2002-0.100.901-0, em 29/07/2002 (a)

JÚLIA PEREIRA
Apoio Admin.
SEME G

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: SOLICITA SUBSÍDIOS PARA A MELHOR APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 480/99, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO FRANGE.

SGM/ATL

Senhora Assessora

Folha nº - 25 - do
Processo nº 480/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MB

Retorno o presente, e conforme manifestação da área competente, somos contrários à proposição do Nobre Vereador, por já desenvolvermos em nossas unidades Esportivas atividade física adaptada ao portador de asma brônquica, vinculada ao Projeto Mais Esporte, conforme publicação no D.O.M. de 15/05/02.

SEME G, 29/07/2002.

Júlio Engueira
Chefe de Gabinete

SGM - SE
1500
30 JUL 2002
Maurício

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação – Gabinete da Secretária

Alameda Iraé, 35, Moema. CEP 04075-000, São Paulo, SP

Telefone: 5574.7346, ramais 301 a 304; Fone/Fax: 5084-4031 – e-mail: seme@prodam.pmsp.sp.gov.br

GILVÂNILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 o papel de Informação
publicado 1 sob folhas n.º 26 e 27.

Em 11/09/02

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-1301/2002

Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 26 - de 4
Processo nº 480/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mg

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 480/99

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange que versa sobre a instituição do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da presente propositura.

De se ressaltar os meritórios propósitos do autor da propositura, vez que o programa nela proposto, constitui-se de aula de ginásticas respiratórias nos Centros Educacionais e Esportivos e de orientação educacional aos pais, educadores, profissionais da saúde e da população; estabelece a definição de datas para palestras e outros eventos de divulgação; possibilita a parceria com a iniciativa privada para a realização de cursos e eventos, além de determinar que todos os centros deverão ter assistência médica e acompanhamento semanal das crianças e adolescentes.

Entretanto, a Prefeitura Municipal de São Paulo instituiu com a participação das Secretarias de Educação, da Saúde e de Esportes, Lazer e Recreação através da Portaria Intersecretarial nº02/93, o "PROJETO INTEGRADO PARA ATENDIMENTO AO ALUNO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PORTADOR DA ASMA BRÔNQUICA".

O referido projeto prevê entre outras ações, a orientação, instrução e treinamento dos técnicos de Educação Física e dos profissionais ligados à área da saúde; o encaminhamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino para os cursos de ginástica respiratória a serem desenvolvidos nos Centros Educacionais e Esportivos; a orientação dos pais através de palestras; a prestação do atendimento médico ou de serviços de emergência nos períodos de crise.



Câmara Municipal de São Paulo

Realizou-se em dezembro de 2001 uma audiência pública para a discussão do projeto de lei em tela, onde o presidente do departamento de pneumologia da Sociedade de Pediatria de São Paulo, manifestou-se naquela oportunidade no sentido de que um programa dessa natureza deve ser mais amplo, visando evitar o problema respiratório e não tratá-lo toda vez que ele aparece, com a existência de medicamentos profiláticos nos postos de saúde, cursos de preparação e orientação para pneumologistas ou pediatras interessados em pneumologia com padronização de condutas em asma e adequação do programa para asmáticos ou doenças respiratórias.

Diante do exposto e considerando que já existe um programa similar implantado na Rede Municipal de Ensino, esta Comissão manifesta-se CONTRÁRIA à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 11-09-02


Vereador João Antonio
Relator

17 - RELCOM
17-3156/2002

48

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12 / 09 / 02
 página 46 coluna 2ª
 Conferido *Maria Tereza*

A Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 12/09/02

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 12/09/02 as 11 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR
 PARA RELATAR
 SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

SEM EFEITO

PRESIDENTE

SEGUE *71* juntado *5*, nesta data
 documentos *5* e papel de informação
 rubrica *5* *28035*
 Em 14/02/03
Ami

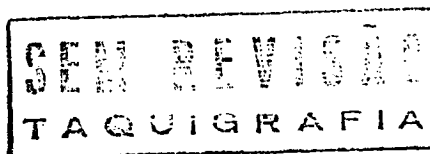


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº -28- do
Processo 480199 fls. 44
Ass. Leg. e Reg. Iguchi
Reg. Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



MEMBROS: GILBERTO NATALINI - PRESIDENTE
JOSÉ MENTOR
BETO CUSTÓDIO
CELSO CARDOSO
HAVANIR NIMTZ
RAUL CORTEZ
RUBENS CALVO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2002.**

5850



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Arquivado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 21
Processo 480/99
Ass. 45
Ass. Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:O-1 Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: Educação

Orador:

Data: 28 11 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Celso Cardoso - PL) - Senhoras e senhores, quero cumprimentar a todos os presentes, agradecendo-os pela presença nesta primeira audiência pública chamada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, marcada em obediência ao artigo 41, II, da Lei Orgânica do Município, pois se trata de projeto que versa sobre atenção relativa à criança e ao adolescente.

Estão presentes na mesa este Vereador, Celso Cardoso, Vice-Presidente da Comissão, e os Srs. Vereadores Beto Custódio, membro da Comissão, e Claudio Fonseca, convidado.

Quero citar os projetos que serão tratados nesta audiência pública: PL 664/98, dos Vereadores Nelson Guimarães Proença e Vicente Cândido; PL 480/99, do Vereador Paulo Frange; PL 256/00, do Vereador Adriano Diogo; PL 144/01, do Vereador Carlos Giannazi; e PL 663/01, da Vereadora Aldaíza Sposati.

Quero também esclarecer que pelo Regimento Interno todos os projetos podem ser apreciados - Administração Pública - no momento que haja seu autor ou representante do vereador autor. Mas em consideração ao público presente, vamos colocar em pauta todos os projetos, para que sejam discutidos. (Pausa)

Gostaria de convidar para compor esta mesa a Sra. Carla Ester, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; (Pausa) a Sra. Maria Sílvia Cavazin, representante da Secretário Municipal de Educação - ela falará exclusivamente sobre o projeto de lei 480/99.

- Pausa prolongada.

O SR. PRESIDENTE (Celso Cardoso - PL) - Continuando, quero indagar se há algum representante dos autores. De acordo com o artigo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº - 30 - 46
Processo 480/99 fls. 46
Análise Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:O-1 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: Educação

Orador:

Data: 28 11 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

86, 2º, do Regimento Interno, cada pessoa terá 20 minutos, prorrogáveis por igual período, para expor e defender o projeto. Lembro que o Regimento Interno, neste caso, não permite apartes. Mas os vereadores interessados em debater o projeto poderão se inscrever, bem como os representantes das entidades presentes. E cada debater terá 3 minutos para interpelar o expositor, conforme o artigo 86, 5º.

Portanto, aqueles que estão interessados em se inscrever, peço que se dirijam à mesa da Secretaria, declinando nome e o PL sobre o qual irá falar.

- Pausa prolongada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 31-2
Processo 480/99-47
Anexo Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:O-4

Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: Educação

Orador:

Data: 28 11 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

De qualquer forma, traz à tona a discussão sobre a questão da lotação, nas salas de aula, no Município de São Paulo. aí é oportuno salientar que temos centenas de escolas fechadas durante a noite que são da rede estadual de ensino. Isso, para nós, é o maior crime que pode ser cometido.

Fica, e inclusive já fiz a solicitação ao Presidente desta Comissão, Vereador Gilberto Natalini, para que chamemos, aqui, não somente a Secretária Eny Maia, do Município de São Paulo, mas também o Professor Gabriel Chalita, que é o Secretário Estadual e que tem a responsabilidade, por conta da evasão escolar, e por conta da própria superlotação. Em contrapartida, há escolas fechadas durante a noite.

Então, Sr. Presidente, os encaminhamentos são os mesmos. Apenas quero salientar esses acontecimentos no município.

O SR. PRESIDENTE (Celso Cardoso - PL) - Prosseguindo, vamos falar do PL 480/99. Indago os Srs. Vereadores tem alguma colocação deste projeto?

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sr. Presidente, este é um outro projeto que já foi objeto de discussão da Câmara Municipal... (Pausa) Não. Quanto a esse, não. Desculpe. Fiz uma pequena confusão. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Celso Cardoso - PL) - Tem a palavra a Sra. Maria Silvia Cavazin, representante da Secretaria Municipal de Educação.

A SRA. MARIA SILVIA CAVAZIN - Em relação a este projeto, a Secretaria Municipal de Educação já vem desenvolvendo esse trabalho, sobre doenças respiratórias, para alunos com asma e bronquite. Já



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº -32- fls. 48
Processo 480/99
Assinatura: Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:O-4 Folha:2 Taq.: ALEX Evento: Educação
Orador: Data: 28 11 2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

existe uma proposta, um programa municipal, esporte e educação, que está em funcionamento há algum tempo. Neste ano já saiu um comunicado, no dia 16 de maio, no *Diário Oficial do Município*, em que já estão previstas as atividades.

São feitas palestras para pais e educadores, comunidade interessada, sobre os aspectos de prevenção da asma e bronquite.

Os alunos são encaminhados aos postos de saúde para exame médico. E os alunos também são encaminhados para cerca de 20 centros desportivos, onde há ginástica respiratória. Além disso, para os clubes ligados à Secretaria Municipal de Esportes, são cerca de 46, para atividades esportivas. Então, já temos essa atuação conjunta das 3 Secretarias: Educação, Saúde e Esportes.

Portanto, a Secretaria não vê necessidade de outros projetos na mesma direção. Já estamos sendo beneficiados nessa área.

O SR. PRESIDENTE (Celso Cardoso - PL) - Indago se há mais alguém que queira falar sobre o PL 480/99, do vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a instituição do programa de atendimento à criança e ao adolescente com doenças respiratórias no Município de São Paulo e dá outras providências.

A SRA. MARIA SILVIA CAVAZIN - Só uma ressalva. Não vê necessidade quanto à forma que ele foi apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Cardoso - PL) - Quero fazer uma retificação. Foi-me informado o nome errado. Quem está na mesa é o Dr. Luiz Eduardo, representante da nobre Vereadora e Secretária Aldaíza Sposati.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ativado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº - 33 - do 49
Processo 480/99
Assinada Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:O-4 Folha:3

Taq.: ALEX

Evento: Educação

Orador:

Data: 28 11 2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Está inscrito para falar sobre o PL 480/99 o Dr. Nelson; também a Dra. Sônia Mércia. Peço para que identifiquem as entidades.

O SR. NELSON - O referido projeto já existe há vários anos. Prestamos serviços ao Município de São Paulo. Acontece que ele não tem uma regulamentação em forma de lei.

O vereador autor dá uma forma de lei, instituindo o programa de forma regulamentada, obrigatória e, além disso, podendo ser expandido para a rede privada de ensino. Até o dia de hoje ele foi restrito à rede municipal, sem recursos específicos para o projeto, de tal sorte que a lei regulamenta e dá uma forma mais assegurada também nas futuras administrações da permanência do projetos, uma vez que cada Administração, ao seu modo de analisar, julga de o projeto tem validade para continuar ou não.

As doenças respiratórias são extremamente significativas na cidade de São Paulo e no mundo. em nosso município, representa cerca de 15% a 20% das doenças respiratórias, causas freqüentes de falta escolar e também de idas a prontos-socorros, de tal sorte que um programa educativo como este, da forma como ele está estabelecido, e agora com a força da lei, ele será ampliado e assegurado... segue Camilo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 00/09/2015 00:00:00
Folha nº -34- do
Processo 480/99
Araceli Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:005 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:EDU

Orador:Srs. Nélson; Sônia Merc; Celso Cardoso; Claudio Fonseca e Beto Custodio Data:28-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Ele será ampliado e assegurado a sua persistência ou a sua permanência nas futuras gestões, e é essa nossa preocupação.

Essa questão é importante não só no Brasil como no mundo. A asma vem aumentando na nossa cidade, no Brasil e em vários países do mundo; e programas educativos vêm atingindo diretamente a população, crianças e adolescentes; e não há nenhum formado, qualificado, sobretudo com apoio da universidade.

Foram realizadas duas teses, uma a nível de mestrado, e outra a nível de doutorado, as duas estão prontas, todas confirmando, configurando a necessidade de programas de educação para famílias, programas educativos para médicos, com apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que tem um programa e toda uma possibilidade de realizar atividades físicas apropriadas para essa criança. Esse programa surgiu a partir de uma experiência inicial na Universidade de São Paulo. Foi implantado na Ceme, depois foi anexado todo interesse da Secretaria Municipal de Educação, e também houve épocas em que a Secretaria Municipal da Saúde dava todo apoio ao programa.

Exatamente por causa disso, de que uma gestão apoia e outra não, é que necessitamos da lei da forma como está, ampliada. Ela não destrói nem anula tudo o que vem sendo feito, ela acrescenta. Portanto nossa defesa é que isso fique da forma como está colocado, como o nobre Vereador estipulou nesse projeto.

Gostaria que a Sra. Sônia Mércia, psicóloga, complementasse as informações, porque é uma das pessoas que vem acompanhando esse programa há muitos anos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº - 35 - do
Processo 480/99. 51
Ass. Sra. Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:005 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:EDU

Orador:Srs. Nélson; Sônia Merc; Celso Cardoso; Claudio Fonseca e Beto Custodio Data:28-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. SÔNIA MERCI - Só quero enfatizar o que o Dr. Nélson colocou. Nossa luta vem desde 1981, no Município de São Paulo, e nas três Secretarias, de Educação; de Esportes, Lazer e Recreação; e da Saúde; e se tornando uma lei, ela tem continuidade nas próximas gestões. Ela só tem a acrescentar aqueles projetos que coordenávamos nessas três Secretarias, mas de forma mais limitada, e, com a lei, ela será ampliada para o Município e para todas escolas, instituições, onde houver necessidade de atendimento à criança com asma.

Na verdade, falamos de ginástica respiratória para crianças com asma, mas o programa é melhor elaborado. Ele se chama Projeto Intersecretarial de Atendimento à Criança com Asma ou Bronquite. Então agradecemos a aprovação da lei, antecipadamente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Celso Cardoso - PFL) - Esta Presidência agradece o Dr. Nélson e a Dra. Sônia. Indago se há mais alguém que deseja se pronunciar em relação ao PL 480/99. (Pausa) Informo aos senhores presentes na Mesa que se alguém quiser se pronunciar, peçam a palavra, pela ordem. (Pausa)

Não havendo mais ninguém a se pronunciar, fica concluída a audiência pública do PL 480/99.

Dando prosseguimento, trataremos do PL 256/00, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, que institui programa intitulado Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos na cidade de São Paulo. Indago se há alguém que pode ou queira representar o nobre Vereador. (Pausa)

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Pela ordem, Sr. Presidente.

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 27.01.02 as 10:00 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - BP 11.133

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27/02/03

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 36
Em 11 / 04 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - BP 11.133



16 - PAR
16-0398/2003

Folha nº -36-	da 53
Processo 480/99	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 480/99

Tendo a autoria do nobre Vereador PAULO FRANGE, o projeto em apreço dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias, no Município de São Paulo.

O Programa será constituído por aulas de ginástica respiratória, nos Centros Educacionais e Esportivos Municipais, e aulas de orientação educacional às crianças, aos seus pais, aos educadores e aos profissionais de saúde e à população interessada.

Para o correto cumprimento do estabelecido na lei, cada CEE municipal deverá contar com assistência e acompanhamento médico.

Encontram-se no projeto os seguintes pareceres: Comissão de Constituição e Justiça: pela legalidade (fls. 6); Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente – contrário, pois já existe programa similar implantado na Rede Municipal de Ensino (fls. 26/27).

Da parte desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no entanto, após termos realizado a primeira Audiência Pública acerca da matéria, consideramos que o projeto deva ser aprovado, na medida em que o Programa proposto buscará atender, nos Centros Educacionais e Esportivos da municipalidade a todas as crianças portadoras de doenças respiratórias, principalmente a asma, que atinge de 5% a 10% da população total da cidade. Em face da poluição atmosfera, o Programa deverá proporcionar um tratamento comprovadamente eficiente e de pouco dispêndio financeiro.

Sabemos que as Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Esportes já promovem um eficiente programa conjunto para tratamento de doenças como asma e bronquite, mas é um programa exclusivo para as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino. O mérito deste projeto, portanto, é o de estender os mesmos benefícios também às demais crianças do Município, pois bem sabemos que a nossa Rede Municipal não comporta todas as crianças, restando aquelas matriculadas em escolas estaduais e mesmos nas escolas privadas.

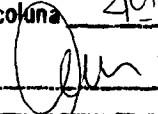
Assim, diante do amplo alcance da medida e do seu interesse público evidente, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/04/03

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6056/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 04 / 03
página 52 coluna 49
Conferido: 

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

À Douta Comissão de Administração Pública,
conforme despacho de fls. 13.

11/04/2003

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

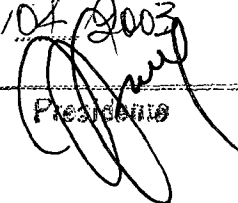
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 14/04/03 as 15:00 h,



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador 
para relatar. Regimentalmente até 11,
Sala da Comissão de Administração Pública

15/04/2003


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data original da informação publicado sob
Documento 
folha nº - 37 -
14/05/03 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR
16-0607/2003

Folha nº 39/03 de 20+5 000:00.
Processo 480/99. 55
Hélio Ricardo Takahashi
Reg. 11123 / 12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0480/1999.

Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Frange (PTB) objetiva instituir o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com doenças Respiratórias no Município de São Paulo, que consistirá de aulas de Ginástica Respiratória nos Centros Educacionais e Esportivos Municipais e de Orientação Educacional às crianças, seus pais, educadores, profissionais de saúde e população interessada, em conjunto com o Executivo e suas Secretarias.

Durante o ano letivo teremos uma semana destinada a palestras, workshops e divulgação do programa de combate a doenças respiratórias em crianças e adolescentes, permitindo a participação da iniciativa privada com a cessão de espaços e funcionários das academias e clubes desportivos privados e oficiais da cidade, sendo que cada Centro Educacional e Esportivo do Município contará com assistência e acompanhamento médico para fazer avaliação física semanal dos participantes.

A Secretaria Municipal da Educação informou que em parceria com as Secretarias Municipais da Saúde e de Esportes, Lazer e Recreação, já desenvolve o "Programa Municipal Esporte Educação", que atende alunos da rede municipal de ensino com asma ou bronquite e é extensivo à comunidade.

A Secretaria Municipal da Saúde esclarece que as ações do referido programa no que se refere à Educação, Prevenção e Assistência às Doenças Respiratórias na Infância e na Adolescência, atingem além dos pais de alunos e alunos, os educadores e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação já desenvolve atividade física adaptada ao portador de asma brônquica em suas unidades.

Considerando-se que a asma é responsável por 20% (vinte por cento) das faltas escolares, e é uma doença de tratamento dispendioso, mas de prevenção conhecida e eficiente, conforme justifica o nobre autor, mister se faz para que o Programa não sofra solução de continuidade a cada mudança de gestão, seja definido em lei aproveitando as experiências já consagradas.

A audiência pública que falta, decorrente do inciso XI do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, poderá ser realizada pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, que está mais afeta ao tema, nos termos do item 4, da alínea "a", do inciso VII, do artigo 47 do Regimento Interno.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

14/05/03.

Presidente

Relator

17 - RELCON
17-4055/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	16	05 03
página	69	coluna 3ª 042
conferido:	Th	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 16 / 05 / 03

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 19-5-03 às 19:45 h,

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Lucila Tizami Gonçalves

20 / 5 / 03

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntados nos autos...	
Folhas de nº	38 / 21 / 03 / 04
rubricados sob	
Rosaura Aparecida Ferraz	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 57

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 480 de nº 99 24.03.04

(a)

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Redistribuído
AO NOBRE VEREADOR Carla Neder
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

30 / 03 / 04

pl. 8.0
PRESIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 39 a 41

Em 30 / 04 / 04

(a)

Rosauro Aparecida Ferralol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº - 39- do s. 59

 Rosaura Aparecida Fortaiol
 Reg. 101217

Rod.:B03 Folha:3

Taq.:Regina

Evento: SAU

Orador:

Data: 02-10-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

respeito das políticas públicas com a criança e com o adolescente. Até gostaria de acrescentar que está faltando a participação dos conselhos tutelares, sendo que os Conselhos Municipais, que é quem defende a política pública para a criança e para o adolescente, ainda falta essa fiscalização do programa através do conselho. Pelo que estava lendo no PL, há essa lacuna.

É importante também, até porque na nossa Lei Orgânica há definição de prioridade da criança e do adolescente no Município de São Paulo, daí é importante ressaltar esse projeto. Pelo que vi, não terá despesa aos cofres públicos, é apenas uma ação integrada pelo que li. Então, até mesmo sob o ponto de vista financeiro-orçamentário, sendo que não vai haver despesa a mais, é uma ação integrada, nós, da sociedade civil, nos colocamos a favor do projeto que visa adaptar essa prioridade estabelecida na Lei Orgânica.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini) - Obrigado, Sr. Anderson.

A palavra está aberta a quem queira se manifestar sobre o projeto de lei. (Pausa) Não havendo mais manifestações, passaremos à discussão do segundo projeto de lei em pauta.

PL 480/99 do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a instituição de Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo e dá outras providências. Solicito ao Vereador ou a algum assessor ou assessora presente para que faça a defesa do projeto. (Pausa) Tem a palavra a Sra. Ana Ávila.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 40- do
Processo 480/99 fls. 60
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Rod.:B03 Folha:4

Taq.:Regina

Evento: SAU

Orador:

Data: 02-10-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A SRA. ANA ÁVILA - Sou chefe de gabinete e assessora jurídica do Vereador Paulo Frange. O presente projeto de lei versa sobre programa que constituirá aulas de ginástica respiratória nos Centros Educacionais e Esportivos Municipais, bem como orientação educacional às crianças, aos pais das crianças, aos educadores, aos profissionais de Saúde e população interessada de uma forma geral. Existem nos autos do projeto de lei manifestação da Comissão de Constituição e Justiça pela legalidade do projeto, bem como pedido de informações ao Executivo, aonde nos foi informado que existe embora não verse sobre o mesmo objeto da presente propositura, existe na própria Prefeitura programa voltado às questões de kit respiratório. Tenho a dizer acerca da nossa propositura que embora exista esse programa direcionado à área das doenças respiratória, especificamente para bronquite, já instalada na Prefeitura do Município de São Paulo, este projeto trata de objeto mais amplo, é destinado a uma população maior. Portanto, tenho de insistir sobre o aspecto positivo da presente propositura e insistir para que tramite até o seu final e tenha, a seu termo, não só a legalidade perante todas as comissões, mas também votação positiva.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini) - A palavra está... (B04)



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha nº = 41	do
Processo 480/99	fls. 61
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

Rod.:B04 Folha:1

Taq.:Regina

Evento: SAU

Orador:

Data: 02-10-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini) - A palavra está aberta para intervenção sobre o conteúdo do PL 480/99 de autoria do Vereador Paulo Frange. (Pausa)

Queria esclarecer que esta audiência pública é convocada a partir de publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo e também em publicação em jornal de grande circulação na cidade de São Paulo. (Pausa)

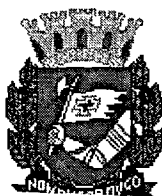
Não havendo manifestação dos presentes, colocaremos em discussão o PL 366/02 do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre o Código Municipal de Manejo Orientado de Vetores e Pragas Sinantrópicas e dá outras providências. Solicito ao Vereador ou à sua assessoria para que faça a defesa do projeto.

A SRA. ANA ÁVILA - Sr. Presidente, queria dizer que o Vereador vai se manifestar está descendo, está terminando uma entrevista. Mas há outras pessoas que queria se manifestar acerca do projeto. Então antes que eu comece a tecer comentários que com certeza irão de encontro aos do Vereador, eu chamaria - se o senhor autorizar - os representantes da Aprag e do Conselho de Química, pois tenha certeza...

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Natalini) - Consulto a assessoria, porque a regra normal é em primeiro lugar a defesa do projeto pelo autor ou por algum representante legalmente instituído. Gostaria que a senhora fizesse um pequeno resumo em defesa do projeto. Depois o Vereador chegando poderá falar terá a palavra. E depois da sua defesa nós abriremos a palavra às pessoas. Essa é a regra normal da audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data copias para informação rubricados sob
documento
Folhas de nº 429 45, 1º, 10 e 66 *RP*

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 424	dels 63
Processo 480/99	
Rosaura Aparecida Feraol	
Reg. 101217	

16 - PAR
16- 0664/2004

33 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 480/99.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo.

Consiste o Programa de aulas de ginástica respiratória nos centros educacionais e esportivos municipais e de orientação educacional às crianças, seus pais e educadores, aos profissionais de saúde e à população interessada.

Prevê, também, o Programa, a designação de uma semana por ano para a realização de palestras, cursos e para a divulgação do Programa.

Ressalte-se, por primeiro, que todas as Secretarias envolvidas manifestaram-se contrariamente ao projeto de lei em análise, por entenderem, de forma unânime, que o Programa já vem, em parte, sendo implementado pela atual gestão, o que, ao nosso ver, somente reforça a necessidade de aprovação do projeto em tela.

Ora, se determinada ação já vem sendo implementada pelo Poder Público, que para tanto se baseia em mero Comunicado ou Portaria Intersecretarial, como é o caso, nada mais prudente e aconselhável ao legislador que perenize referida conduta em norma vigente *erga omnes*, que vincule a todos, ou seja, que regulamente a matéria em lei.

Foi esta a nobre intenção do Autor do Projeto.

Quanto ao mérito da proposta, ressalte-se que esta prevê que cada Centro Educacional e Esportivo do Município contará com "assistência" e acompanhamento médico para que, semanalmente, possa ser feita avaliação física dos participantes do Programa.

A presença do médico para a realização de exames ou acompanhamento de rotina em escolas, porém, apresenta baixa eficácia, pois, além de apresentar relação custo/benefício elevada, reduzem a avaliação



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	-43-	do
Processo	480/99	
Rosaura Aparecida Ferreira		
Reg	101217	

fls. 64

integral de saúde apenas ao exame físico, sem que haja uma avaliação completa do quadro clínico, com a presença dos pais, ou de sua condição psicossocial, relevante nessa faixa etária.

Ademais, referida prática tende a interferir e desorganizar as rotinas de trabalho no serviço de saúde e nas escolas, não sendo, assim, recomendável.

Com efeito, a avaliação individual da condição de saúde das crianças, matriculadas ou não na rede municipal de ensino, deve ser feita nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades de Saúde da Família, porta de entrada do Sistema Único de Saúde, sempre que houver suspeita de algum problema de saúde na criança, agudo ou crônico.

Somos, portanto, contrários ao "atendimento" na escola às crianças e adolescentes com doenças respiratórias, pois entendemos que este deva se dar na rede de saúde.

Na escola, propomos, deve-se privilegiar a "atenção" à saúde do aluno.

De outra parte, a Secretaria Municipal de Esportes, conta com quadro de profissionais médicos aptos a realizarem a avaliação física dos participantes do Programa, diagnosticando os casos mais graves e realizando seu encaminhamento à rede pública de saúde.

Entendemos, assim, que o ideal seria que houvesse uma ação articulada entre as Secretarias Municipais de Esportes, Saúde e Educação, bem como, em face da nova realidade administrativa do Município, da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Por fim, cabe ressaltar que o projeto prevê a manutenção da Portaria Intersecretarial nº 02, de 19 de outubro de 1993, medida com a qual não concordamos por entendermos que referida Portaria não se coaduna com a nova realidade administrativa do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -44- do fls. 65
Processo 480/99
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à proposta na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 480/99.

Institui o "Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias", no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias", no Município de São Paulo.

Art. 2º. O Programa referido no *caput* será desenvolvido, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Esportes, pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Art. 3º. Consiste o "Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias" na realização de diversas atividades educacionais e desportivas, nas Escolas e nos Centros Esportivos Municipais, voltadas aos alunos da rede municipal de ensino que sofrem de asma brônquica ou outras doenças respiratórias, aos seus pais, familiares e educadores, aos profissionais de saúde e às demais pessoas interessadas.

Art. 4º. Dentre as atividades educacionais e desportivas que compõem o Programa, deverão ser realizadas, necessariamente:

I – aulas de ginástica respiratória aos alunos com asma brônquica ou outra doença respiratória.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -45-	do	1s. 66
Processo	480/99	
Rosaura Aparecida Ferrazol		
Reg. 101217		

II – realização de cursos, palestras ou oficinas visando à conscientização sobre a importância de exercícios respiratórios, atividades físicas aeróbicas e de outras medidas de natureza médica e psicológica na prevenção e tratamento de doenças respiratórias.

Art. 5º. A atenção à saúde dos participantes do Programa será definida no decreto que regulamentar esta lei, que deverá atribuir funções de cada uma das Secretarias no desenvolvimento do Programa.

Art. 5º. Para implementar o Programa instituído por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias, com instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar ou participar de sua execução.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de despesas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 1º/Julho/2004.

Carlos Neder
CARLOS NEDER
Relator

Nataline

Subs. Carlos

Roger Lins

Flávia Pereira

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / Julho / 2004
página 95 colunas 3ª e 4ª
Conferido: [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08 / 07 / 04

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 08 / 07 / 2004 às 16 h 00.

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Ao nobre Vereador Claudio Fonseca
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11 de agosto de 2004
[assinatura]
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob fotha _____ nº 46
Em 04 / 11 / 04

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.612 [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0899/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 480/1999

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa obrigar o Poder Executivo a instituir o Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo.

O Programa consistirá de aulas de Ginástica Respiratória nos Centros Educacionais e Esportivos Municipais e de Orientação Educacional às crianças, aos seus pais, educadores, profissionais da saúde e população interessada em geral, em conjunto com o Executivo e suas Secretarias, como também estabelecer-se-á uma semana durante o ano letivo, a qual se destinará somente a palestras, workshops e divulgação do programa de combate a doenças respiratórias em crianças e adolescentes.

A iniciativa privada e outras instituições oficiais poderão participar da execução do Programa, cedendo espaços e funcionários das academias e clubes desportivos privados e oficiais da cidade, requisitando consultoria da equipe de profissionais responsável pelo Programa no Município.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, após ter realizado duas audiências públicas, manifestou-se favoravelmente ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestou-se favorável à propositura, no entanto apresentou substitutivo sugerindo que o Programa proposto fosse implantado mediante ação articulada entre as Secretarias Municipais de Esportes, Saúde, Educação e Secretaria Municipal das Subprefeituras, em face da nova realidade administrativa do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor nos termos do substitutivo acima mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/10/04

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 outubro 2004
pagina 256 coluna 1ª
Conteúdo: 

A
SEP. 21 - Ska Superfícies
Para os devidos fins.
04/nov/04

ELANE GONÇALVES CAVIOLI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 47
Em 05/01/2005
Ass: [Assinatura]

DATE: 10/17/68
BY: [Signature]
FOR: [Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 47
do processo n.º 480 de 20 1999 05 / 01 / 2005 (a)

LUZIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

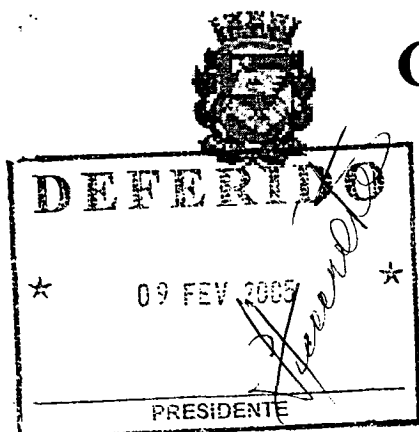
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº <u>48251</u> e folha de informação sob nº
<u>4102105</u> a <u>M. Aparecida</u>

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requiero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEB 2005



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 49 do processo nº 480 de 2019
Data de 30/09/2019
Ass. 73
M. Aparecida M. G. Nickler
Maria Aparecida M. G. Nickler
Agente de Apoio Legislativo
SE 11.110

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

Folha nº 50 de 50
nº 480 de 20 de 1999
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

Folha nº 51 em 30/09/2015 do proc.
nº 480 de 20 1999
M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.119

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 52
Em 05/01/2009
Ass: Mª Yosi
— Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 52
do processo n.º 01-480 de 19 99 05/01/2009
(a) Ma. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento,

05/01/2009


Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 53 28/01/09
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. FREITAS FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 53
do processo 01-480 de 1999 28/01/2009

Ubirajara F. Prestes Filho
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/02/2001
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 53 fls.
O Funcionário

Ubirajara F. Prestes Filho
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

[Handwritten signature]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 54-63 e folha de informação
sob nº 64 13/02/19
Ubirajara

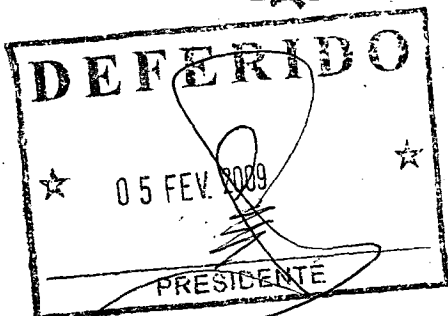
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PTB

Folha nº 54 do Processo
nº 01-0130 de 1999
UBIRAJARA

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

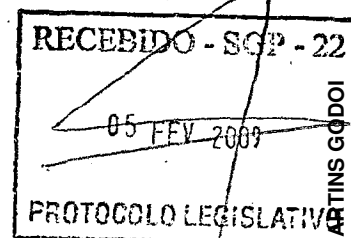
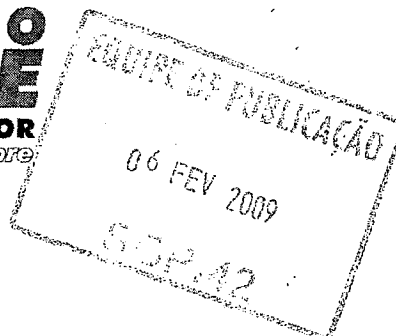


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



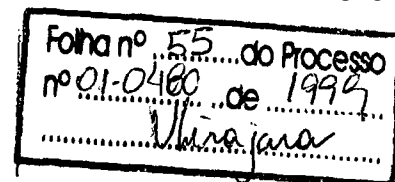
Seriedade Sempre

Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE



UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

Folha nº 56 do Processo nº 01-0410 de 1999	115 83
Ubirajara	

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSICÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasse para APIMs	Veto
PL 175/2000	Desampate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

SGP - recurso de *Ubirajara*
Inconstitucional *UBIRAJARA*
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
vado em primeira discussão
RP. 11.215

Folha nº 59 do Processo nº 01-0480 de 1999 de Ubirajara... 86

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bicética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Balci	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniadas	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enfermeiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP - recurso
PL 214/2003	ISS - habitação de interesse social	SGP - recurso
PL 236/2003	ISS - Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de Inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

PL 319/2003	Hora de lazer no horário da verão	condições de pauta..... Ubirajara
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta RF. 11.215
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio – não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP – recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.521/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Heliportos e Helipontos	Política urbana
PL 659/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP – recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta – recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

PL 514/2005	Recepção Pré-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de pauta - recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta - recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 49/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça - Inconstitucionalidade
		Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1ª discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta - recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta - recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta - recurso do governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

Folha nº 63 do Processo nº 01-0480 de 1999

RECEBEMOS PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

RF. 11.216

PL 702/2006	Praga Guilhermino	Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV		Justiça
PL 704/2006	Balanco Social das	Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes		Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez	precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC - Pol. Munic.	Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de	reuniao	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição	sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Se		Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial de Cidade	Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de	convênio	Justiça - ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de	licitações eng. de seg.	ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em	eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento	epidemiológico eternos	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas	magólicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 - rede	conveniada	Justiça

Folha nº 62 do Processo
nº 1.0480 de 1999

UBIRAJARA DE F. P. PRES.
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

PL 304/2008	PTRF - cesta pedagógica	Administração Pública
PL 355/2008	Praca Alexandra Rosa Megalhães	educação
PL 356/2008	PTRF - merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF - material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF - uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF - transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Vila Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de interligos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquiador	pesquisa

Folha nº 63 do Processo nº 01-0410 de 1999

UBIRAJARA DE... CONSULTOR TÉCNICO - MA

12/12/15

Matéria PL 480/1999. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 64 do Processo nº 01-480 de 1999
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Papel para informação, rubrica
do processo nº 01-480 de 1999, 13.02.09 (a) Ubirajara

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00049 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 16 de fevereiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

05/03/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/03/09 AS 17:00 hs
POR Isaquina

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS.: _____

Sr(a). Isaquina
Efetuar pesquisa.
SP. 06 / 03 / 2009.

Paulista
Reitor do Setor
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAR/SP nº 106/2009

Perquirido p/ Silveira
em
08/07/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntados: _____ em(s) de
fls. 651 e 1. S.P. 08/07/09

Andreia Leal
Técnico Administrativo
RF 11.130



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 0480/99

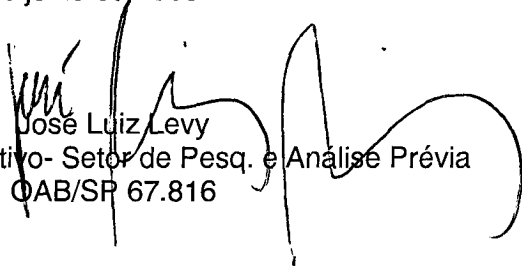
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei n° 13.535, de 19 de março de 2003, que institui o “Programa de Prevenção à Asma”, na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.
- Lei n° 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e dá outras providências.
- Lei n° 11.288, de 23 de novembro de 1992, que dispõe sobre a obrigatoriedade da assistência de saúde aos adolescentes na Rede Municipal de Saúde do Município de São Paulo.

Cópias das Leis acima referidas acompanham a presente informação.

À SGP 21
Para prosseguimento.

São Paulo, 08 de julho de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

LEI Nº 13.535, DE 19 DE MARÇO DE 2003
(Projeto de Lei nº 336/01, do Vereador Rubens Calvo - PSB)

Institui o "Programa de Prevenção à Asma", na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, em todos os hospitais e postos de saúde pertinentes à rede pública o "Programa de Prevenção à Asma".

Parágrafo único - O programa deverá contar com profissionais da saúde, visando um trabalho preventivo com o objetivo de reduzir os casos de internação hospitalar.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Page 1 of 1
Folha 6180
Ass. 95
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 13535

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.535 19/03/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o "Programa de Prevenção a Asma", na Rede Municipal de Saúde, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 336/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Rubens Calvo

Regulamentação: Decreto nº 43.148/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

LEI Nº 13.780, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 682/02, do Vereador Beto Custódio - PT)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, que funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar será realizado através de ação intersecretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - A coordenação do programa a que se refere a presente lei será realizada mediante ação conjunta das Secretarias e órgãos municipais envolvidos, bem como dos Conselhos Municipais correspondentes.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar:

I - desenvolver ações de promoção da saúde do escolar e de prevenção de doenças no que se refere à saúde da criança e do adolescente, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e dependência química;

II - garantir o atendimento, nas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS, às crianças e adolescentes, no aspecto físico, psicológico e social;

III - garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;

IV - dar condições às crianças e adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na gestão local do programa.

Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar caberá a equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que se julgar necessários.

Art. 5º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar poderá ser realizado mediante acordos estabelecidos com os diversos equipamentos que realizam atendimento à população infanto-juvenil do Município de São Paulo, sendo obrigatória a participação dos equipamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo ou que com este mantêm qualquer tipo de convênio.

Art. 6º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 69 fls. 97
Proc. Nº 13.780 / 1999
Assessoria Jurídica
RF 11.130

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 13780

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.780 11/02/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção a Saúde do Escolar, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 682/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Beto Custodio

Regulamentação: Decreto nº 45.986/2005 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))

Decreto nº 48.704/2007 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

Alexandre Dallari
RF 11.136

LEI Nº 11.288 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 149/90, do Vereador Osvaldo Sanches)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da assistência de saúde aos adolescentes na Rede Municipal de Saúde do Município de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da assistência de saúde aos adolescentes de ambos os sexos (faixa etária compreendida entre os 12 e os 18 anos) nas Unidades Básicas de Saúde do Município de São Paulo.

§ 1º - A assistência será prestada por equipe multiprofissional de cada uma das unidades de saúde.

§ 2º - A Assistência de saúde aos adolescentes deverá oferecer atendimento ginecológico, clínico, psicológico, educação sexual, contracepção, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e da AIDS, prevenção do uso de drogas, prevenção do suicídio, detecção de fatores de risco no trabalho, e reflexão sobre as mudanças biopsicossociais próprias dessa faixa etária.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir forma e condições necessárias para que se faça cumprir esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de novembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DAIMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de novembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Fls. 99
Proc. Nº 0430/199
Alessandra Labaki
RF. 11.135

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 11288

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.288 23/11/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade da assistencia de saude aos adolescentes na Rede Municipal de Saude do Municipio de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 149/1990 ([ver documento](#))

Autor(es): Osvaldo Sanches

[Back]